

**LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2002
DE 27 DE SETEMBRO DE 2 002**

**"MODIFICA O ESTATUTO E INSTITUI O
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ELISIÁRIO"**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei altera a Lei Complementar nº. 008/2002, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Elisiário e estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e demais vantagens especiais do Magistério de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Supletivo da Rede Municipal de Educação de Elisiário, de acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto, integram a Rede Municipal de Educação os elementos materiais e humanos que desenvolvem, como atividades precípuas, a normatização e execução do Ensino, assim distribuídos:

I - o Corpo Docente, conjunto de professores concursados ou admitidos em regime especial, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação;

II - os Especialistas em Educação - Pessoal Técnico Pedagógico.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, são atividades do Magistério as atribuições do Professor e dos Especialistas de Educação que ministram, planejam, coordenam e dirigem o Ensino.

Artigo 4º - Para as finalidades desta Lei, considera-se:

I - Quadro de Pessoal do Magistério Municipal: o conjunto dos cargos e funções públicas integrantes da Rede Municipal de Educação, admitidos através de concurso público e regidos pela CLT;

II - Horas-Atividades: as horas desenvolvidas na programação e preparação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da escola, no aperfeiçoamento profissional e na articulação com a comunidade;

III - EMEI: Escola Municipal de Educação Infantil;

IV - EMEF: Escola Municipal de Ensino Fundamental;

V - MEC - Ministério da Educação;

VI - SEE - Secretaria Estadual da Educação;

VII - SME - Seção Municipal da Educação.

Artigo 5º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

Artigo 6º - Esta lei tem como princípios norteadores:

I - Gestão Democrática da Educação;

II - Gestão da Qualidade da Educação;

III - Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Garantia da Política e Plano Nacional de Educação.

Artigo 7º - A educação municipal através da Gestão Democrática garantirá ao educando:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

IV - Coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;

- V - Gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VI - Valorização do profissional da educação e da experiência escolar;
- VII - Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- VIII - Garantia de padrão de qualidade;
- IX - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Artigo 8º - A valorização dos Profissionais da Educação será garantida através de:

- I - Reciclagem permanente e sistemática de todo o pessoal do quadro dos Profissionais da Educação;
- II - Condições dignas de trabalho;
- III - Perspectiva de progressão na carreira;
- IV - Realização periódica de concurso de ingresso para os cargos de carreira;
- V - Exercício dos direitos e vantagens compatíveis com as atribuições dos Profissionais da Educação;
- VI. Piso salarial reajustado de acordo com a lei salarial do Município e na data base da categoria;

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 9º - Para os fins desta lei considera-se:

I - Cargo de Magistério - É o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular na forma estabelecida em lei ao profissional do magistério.

II - Função-Atividade - É o conjunto indivisível de atribuições específicas de docência no Magistério Público Municipal, a serem exercidas em caráter temporário e por tempo determinado, sob o regime de locação de serviços por carga horária de trabalho docente.

III - Classe - É o conjunto de cargos, funções-especiais e funções-atividades, de igual denominação.

IV - Carreira do Magistério - É o conjunto de cargos de provimento efetivo e funções-especiais, caracterizado pelo exercício de atividades de docentes ou de especialistas em educação, num mesmo campo de atuação.

V - Nível - É a subdivisão dos cargos de docentes e especialistas, de acordo com a titulação.

VI - Quadro do Magistério - Conjunto de carreira e cargos ou funções isoladas, privativas da Educação Municipal.

VII - As escalas visam o atendimento à clientela de:

- a) Educação Infantil
- a) Ensino Fundamental: 1ª a 8ª séries
- b) Ensino de Jovens e Adulto (EJA)
- c) Educação Especial.

VIII. A prioridade do atendimento será em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 10 - O quadro dos Profissionais da Educação é constituído de cargos de docentes e de especialistas de educação, Anexo I a seguir indicados:

I - CARGOS DE DOCENTES:

- a) PEB-I - Professor de Educação Infantil;
- b) PEB-I - Professor de Educação Fundamental de 1ª a 4ª série;
- c) PEB-II - Professor de Educação Fundamental de 5ª a 8ª série;

- d) PEB-II - Professor de Educação Especial;
- e) Professor Coordenador do Diurno do Ensino Fundamental
- f) Professor Coordenador do Noturno do Ensino Fundamental

II - CARGOS DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO:

- a) Diretor de Escola;
- b) Supervisor de Escola;

c) Vice-Diretor de Escola.

Artigo 11 - Os cargos públicos especificados no artigo anterior são:

I - de Provimento Efetivo: os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção, transformação e red denominação dos cargos antigos e da criação de novos cargos;

Parágrafo Único - Os cargos públicos de provimento efetivo transformados ou red denominados são, respectivamente, aqueles constantes do Anexo I que integram essa Lei.

Artigo 12 - Os cargos Públicos do Magistério de provimento em comissão quando houver, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração, pelo poder executivo.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E REQUISITOS DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I **DO PROVIMENTO E REQUISITOS**

SECÃO I **DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS**

Artigo 13 - O provimento dos cargos docentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos, através de critérios estabelecidos pelo respectivo edital de concurso público e pelas demais normas específicas.

Artigo 14 - Os critérios para a atribuição de docentes para exercer funções correlatas ao cargo deverão seguir a classificação dos professores efetivos realizada no início de cada ano, levando-se em consideração, ainda, a aptidão e a habilidade no desempenho

funcional.

Parágrafo Único - Não havendo docente efetivo interessado, a SME passará automaticamente para a escala de substituição.

Artigo 15 - O provimento de cargos ou funções da classe de docentes e de profissionais de educação e de apoio pedagógico, se dará na forma de nomeação ou acesso.

Parágrafo 1º - A nomeação prevista neste artigo será realizada em:

I - caráter efetivo, para os cargos de série de classe de docentes da carreira dos Profissionais da Educação e coordenadores, mediante concurso de provas e títulos;

II – comissão, para as funções destinadas aos profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico ou seja Diretor, Vice- Diretor e Supervisor de escola

Parágrafo 2º - O acesso se destinará ao provimento de cargos da série de classe de docentes do ensino fundamental e processar-se-á mediante concurso de provas e títulos.

Artigo 16 - A experiência docente mínima, pré-requisito exigida para o exercício profissional de cargos em comissão quando houver, será de 03 (três) anos e adquirida no sistema municipal ou estadual de ensino.

Artigo 17 - O provimento de cargos em comissão, como função, destinados aos profissionais de educação de apoio pedagógico são de livre nomeação, obedecidas as exigências legais estabelecidas.

Artigo 18 - Após o provimento do cargo, o docente será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado através de critério previamente estabelecido pela SME e, se aprovado, ocorrerá a estabilidade no cargo de nomeação.

SEÇÃO II **DOS CONCURSOS PÚBLICOS**

Artigo 19 - O provimento dos cargos da classe de docentes da carreira dos Profissionais da Educação far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 20 - A validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 21 - Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos, desde que respeitadas as exigências legais e aquelas impostas ao certame.

Parágrafo Único - Os docentes dispensados "a bem do serviço público", ficarão impedidos de nova participação no concurso público e conseqüente admissão, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO III **DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS**

Artigo 22 - O provimento de cargos da classe de docentes (Anexo III) exige como qualificação mínima:

I - Ensino médio na habilitação específica para o magistério e/ou Ensino Superior, para a docência da Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica;

II - Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial, ou, em sua falta, ensino médio completo, na modalidade Normal, com Curso de Especialização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial, para a docência em Educação Especial;

III – Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena com habilitação na área específica, para a docência de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental ou formação superior em área correspondente e complementação;

IV - Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, e possuir no mínimo:

a) Ensino Médio ou Superior em curso de graduação plena, e 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e ou municipal para Professor Coordenador diurno e noturno.

b) Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação na área de Educação, e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual para a função de Diretor de Escola;

c) 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual; para a função de Supervisor de Escola;

d) Habilitação em Administração Escolar, e 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e ou municipal para a função de Vice-Diretor de Escola;

Artigo 23 - Para os cargos e ou funções com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciados pelo MEC.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

SEÇÃO I **DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES**

Artigo 24 - O preenchimento de funções de classe de docentes far-se-á mediante admissão:

I - para reger classes, bem como ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento do cargo;

II - para reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;

III - para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Parágrafo Único - A admissão será precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos e observada a ordem de preferência estabelecida em escala de classificação elaborada pela SME.

Artigo 25 - A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro dos Profissionais da Educação, obedecerá as qualificações fixadas no artigo 22 desta Lei.

Artigo 26 - Aos ocupantes de cargos para os quais, segundo a Lei Federal nº 9394, de 20.12.96 se exige formação em nível superior, e que não a possuam, fica concedido o prazo de 60 meses, a contar de 31 de dezembro de 2.001, para se adequarem às exigências legais.

CAPÍTULO III **DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Artigo 27 - Os integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal estarão sujeitos à seguinte jornada de trabalho semanal:

I - Docentes com atuação na área de Educação Infantil-EMEI, Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 20 (vinte) horas relógio em sala de aula, 2 (duas) horas de HTPC-Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 3 (três) horas HA - Hora Atividade em local de livre escolha;

II - Docentes com atuação na área de Educação Especial e PEB I - Professor de Educação Básica de 1ª a 4ª séries, Carga Horária de 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas relógio em sala de aula, 2 (duas) horas de HTPC-Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 3 (três) horas HA - Hora Atividade em local de livre escolha;

III - Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries -PEB II, terão a seguinte jornada semanal:

a) Jornada Inicial de Trabalho Docente: 25 (vinte e cinco) horas relógio, sendo 20 (vinte) horas de trabalho em sala de aulas, 2 (duas) horas de HTPC-Horas de

Trabalho Pedagógico Coletivo e 3 (três) horas de HA-Horas Atividades em local de livre escolha;

b) Jornada Básica de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas relógio: sendo 25 (vinte e cinco) horas em sala de aulas e 2 (duas) horas de HTPC-Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 3 (três) horas de HA-Horas Atividades em local de livre escolha;

c) Jornada Inicial de Professor Coordenador do Diurno é de 6 horas diárias no período diurno, num total de 30 horas semanais;

d) Jornada Inicial de Professor Coordenador do Noturno é de 5 horas diárias no período noturno num total de 25 horas semanais

Parágrafo 1º - O Professor de Educação Fundamental I ou II poderá exceder a jornada com uma carga suplementar de até 10 (dez) horas semanais trabalhadas, para desenvolvimento dos projetos de reforço e outros.

Parágrafo 2º - Para o desempenho do trabalho docente o professor deverá se apresentar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do horário de entrada na sala de aula.

Parágrafo 3º – O professor coordenador do diurno, só poderá exercer suas

funções no período da manhã e tarde, e o professor coordenador do noturno só poderá exercer suas funções no período da noite, ou seja, a partir da 18 horas.

Parágrafo 4º - Todo o docente que exercer suas funções a partir das 18 horas, terá direito a 20 % (vinte por cento) de gratificação de noturno.

Artigo 28 - A jornada de trabalho dos Especialistas de Educação Diretor e Vice-Diretor de Escola será de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO IV

DAS HORAS ATIVIDADE

Artigo 29 - As horas atividade são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo 1º - A SME poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

Parágrafo 2º - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas atividade.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 30 - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será aquela expressa na escala de referências constante dos Anexos II e II-A que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 31 - Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério que trabalham diretamente com alunos a percepção de horas-atividades semanais com o objetivo de remunerar atividades consistentes em preparar aula, material e reuniões pedagógicas.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

SECÃO I **DOS DEVERES**

Artigo 32 - Além dos deveres comuns aos demais servidores municipais, cumpre aos membros da carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;

II - empenhar-se pela Educação Integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III - respeitar a integridade moral e humana do aluno;

IV - desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;

V - manter o espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI - manter a SME informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;

VII - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

VIII - cumprir as ordens superiores e comunicar a SME, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridas no local de trabalho;

IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se a eficácia de seu aprendizado;

X - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XII - tratar com urbanidade e igualdade todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XIII - participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem;

XIV - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

Parágrafo Único - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material involuntária.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Artigo 33 - Além dos previstos em outros textos legais, constituem direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da SME, a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da rede municipal de Educação;

III - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a SME esteja informada;

VIII - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

IX - receber remuneração de acordo com o estabelecido em lei;

X - gozar férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no calendário escolar;

XI - ser dispensado do recesso escolar e convocado a qualquer momento pela SME, para execução de atividades inerentes ou correlatas.

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL, DA REMOÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS E PARA SUBSTITUIÇÕES, DA PERMUTA E DA CONDIÇÃO DO

ADIDO

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 34 - O docente e o especialista de Educação poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I - prover cargos em comissão;

II - exercer as atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades municipais;

III - fazer substituições necessárias quando por qualquer motivo algum funcionário estiver afastado, desde que seja com atividades inerentes ou correlatas;

IV - efetuar permuta por afastamento dentro da Rede Municipal.

V – Para concorrer em cargos eleitorais.

Parágrafo 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e da função-atividade do Quadro de Magistério.

Parágrafo 2º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores da SME.

V - Ao titular do cargo, quando o cônjuge estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal, poderá ser concedido afastamento sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo junto à Prefeitura respectiva, enquanto durar o mandato.

Artigo 35 - Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens dos cargos ou função, inclusive tempo no cargo de origem, sem prejuízo de efetivação ou estabilidade em seu cargo.

SEÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL

Artigo 36 - Observados os requisitos legais haverá substituição remunerada sempre que ocorrer ausência do titular do cargos de docência e de especialista de educação por motivo de afastamento, tratamento de saúde, licença gestante, ou por outros motivos justos a critério da SME.

Artigo 37 - As substituições para exercer as funções de docência por período igual ou inferior a 15 dias, sempre que possível, serão efetuadas pelo Professor da Rede Municipal.

Artigo 38 - Para as substituições por período inferior a 15 dias quando não houver possibilidade de ser efetuada pelo Professor da Rede Municipal, bem como as por períodos superiores a 15 dias, serão contratados os substitutos em obediência ao cadastro de substituição feito durante o início do ano letivo.

Parágrafo Único - As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para

o qual foi elaborado cadastro de substituição.

SEÇÃO III **DA REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÕES EM GERAL**

Artigo 39 - A remoção de integrantes da carreira do Magistério, ocorrendo a existência de vaga, poderá ser feita a pedido ou de ofício, e processar-se-á por concurso de títulos ou por permuta.

Parágrafo Único – Por permuta processar-se-á após 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo.

Artigo 40 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidos em concursos de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 41 - A contagem de pontos constante do Anexo IV, para efeito de participação em concurso de remoção e inscrição para substituições durante o ano letivo será efetuada em obediência ao seguinte critério:

I - Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Elisiário -0,003 (três milésimos) por dia letivo;

II - Curso Superior na área de Educação - 75,0 (setenta e cinco) pontos por curso;

III - Curso de especialização ou aperfeiçoamento no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas - 25,0 (vinte e cinco) pontos por curso;

IV - Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal do Magistério específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas -20,0 (vinte) pontos independentemente do número de certificados;

V - Curso de Reciclagem promovido ou reconhecido pelo MEC ou SEE - (dez centésimos) por curso de 30 (trinta) horas até o máximo de 30 (trinta) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos;

VI - Curso de Reciclagem promovido pelo Município, com 30 (trinta) horas - 20,0 (vinte) pontos;

VII – Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários de Estudos na área da Educação, inferior a 25 (vinte e cinco) horas – 0,10 (dez décimos) de ponto.

SEÇÃO IV
DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 42 - Para fins de atribuição de classes e aulas e para remoção, os docentes interessados formularão nos primeiros dez dias úteis do mês de janeiro, pedido de inscrição junto à SME.

Parágrafo 1º - Aos professores especificados nas alíneas de "a" à "e", do Inciso I do artigo 10 haverá atribuição de classes, e aos especificados nas demais alíneas do mesmo dispositivo, atribuição de aulas.

Parágrafo 2º - A classificação, para atribuição de classes e aula, obedecerá o critério de pontos constantes dos incisos I até VII do art. 41, desta lei.

SEÇÃO V
DA PERMUTA

Artigo 43- Permuta é a dupla transferência de titulares de cargos com acordo entre as partes interessadas e anuência da SME.

Parágrafo 1º - A permuta será sempre efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência da SME.

Parágrafo 2º - Concluído o processo de inscrição, os inscritos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância do seguinte critério:

Parágrafo 3º - Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Elisiário 0,3 (três) décimos de ponto por mês contados até 31 de dezembro de cada ano letivo;

Parágrafo 4º - Curso Superior na área de Educação – Pedagogia de 1º e 2º graus – 03 (três) pontos.

SEÇÃO VI
DA CONDIÇÃO DO ADIDO

Artigo 44 - O docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas, será um docente adido, e não tendo estabilidade, poderá ser dispensado.

Artigo 45 - O adido ficará à disposição da SME e por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, no município, obedecidas as habilitações do servidor.

Parágrafo Único - Constituirá falta grave sujeita às penalidades legais, o docente que se negar a exercer atividades inerentes ou correlatas, podendo ser dispensado.

Artigo 46 - O docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aula, e tenha adquirido a estabilidade após 3 (três anos) de efetivo exercício, o município garantirá a jornada inicial de trabalho ou seja 20 horas .

CAPÍTULO VIII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 47 - A evolução funcional para os titulares de cargo obedecidas as condições fixadas nesta, será garantida a todos os Profissionais da Educação Municipal e dar-se-á por Progressão Horizontal.

CAPÍTULO IX

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 48 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor estável de um grau para outro imediatamente posterior, expresso pelos “Graus” “Admissional e de A até E”, no nível em que se encontra o seu cargo (anexo II).

Artigo 49 – Para a Progressão de que trata o artigo anterior, aplicar-se-á o disposto na Seção V da Lei nº. 179/99, que institui o regime jurídico dos funcionários do município de Elisiário.

Parágrafo Único - O período de 03 (três) anos de que trata este artigo poderá ser continuado, ou intercalado quando em licença sem vencimento, em exercício de mandato eletivo e por motivo de suspensão.

Artigo 50 - Será declarada sem efeito a promoção indevida.

Parágrafo Único – A progressão indevida não obrigará o servidor a restituir a remuneração indevida, ressalvada a hipótese de dolo ou má fé do interessado.

Artigo 51 - O servidor reintegrado no seu cargo fará jus às projeções como se não tivesse interrompido o exercício obedecidas as normas regulamentares.

Artigo 52 - Compete ao órgão de pessoal processar a projeção, respeitadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 53 - Para a realização da Avaliação de Desempenho, os cargos e funções existentes na SME, estarão agrupados nas categorias seguintes:

I - Cargos Administrativos e Técnicos;

Artigo 54 - Para os efeitos desta lei, entende-se como fatores de Avaliação:

I - Assiduidade e pontualidade;

II - Disciplina;

III - Produtividade;

IV - Qualidade;

V - Responsabilidade;

VI - Conhecimento Técnico;

VII - Cooperação;

VIII - Progresso Funcional.

Parágrafo Único - Em complemento aos fatores elencados neste artigo, cada categoria possuirá mais dois fatores diferenciados a saber:

I - Cargos Administrativos e Técnicos:

a - Organização;

b - iniciativa.

II - Cargos de Funções Gratificadas:

a - organização e controle;

b - liderança.

Artigo 55 - A tabulação da avaliação caberá ao Órgão de Pessoal.

Parágrafo 1º - O número de pontos será obtido multiplicando-se o peso de cada fator pelo grau correspondente ao conceito, alcançando-se o total de pontos através da soma dos subtotais de cada fator.

Parágrafo 2º - O nível de desempenho global do servidor será obtido com base no total de pontos alcançados.

Artigo 56 – A classificação abaixo deverá ser feita de acordo com a pontuação:

I - Excelente - de 95 a 100 pontos;

II- Adequado - de 75 a 94 pontos.

Artigo 57 - Será reprovado o servidor que auferir os seguintes níveis:

I - Sofrível - de 50 a 74 pontos;

II - Inadequado – abaixo de 50 pontos.

Artigo 58 - A avaliação de desempenho será processada nos termos do Anexo V, da presente Lei, devendo ser feita pela chefia imediata do servidor, retificada ou ratificada pela chefia mediata, e apresentada ao avaliado em entrevista, para esclarecer os pontos negativos, ressaltar os pontos positivos e alterá-la, se for o caso, efetuando-se o preenchimento do formulário, que deverá ser assinado pelos avaliadores e pelo avaliado.

Artigo 59 - Não será procedida a Avaliação de Desempenho ao servidor nos seguintes casos:

I - quando estiver comissionado fora do Município;

II - quando não estiver no efetivo exercício;

III- em virtude de decisão em processo administrativo.

Artigo 60 - A periodicidade das avaliações de desempenho será a seguinte:

I - durante o estágio probatório, obedecendo-se a seguinte escala:

a)- Em setembro de 2002, avaliação do primeiro semestre letivo de 2002;

b)- Em dezembro de 2002 avaliação do segundo semestre letivo de 2002;

c)- Em setembro de 2003, avaliação do primeiro semestre letivo de 2003;

- d)- Em dezembro de 2003 avaliação do segundo semestre letivo de 2003;
- e)- Em setembro de 2004, avaliação do primeiro semestre letivo de 2004;
- f)- Em dezembro de 2004 avaliação do segundo semestre letivo de 2004;

Parágrafo Único – Para os docentes que forem admitidos depois desta lei, a periodicidade para as avaliações obedecerão sempre os meses de outubro e dezembro de cada ano para avaliação do primeiro e segundo semestres, respectivamente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 61 - Os professores regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e inerentes ao Ensino que não atenderem à convocação, ficam sujeitos ao desconto da remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Artigo 62 - Para efeito do desconto de que trata o artigo anterior o valor da hora-atividade será o constante do Anexo II - A.

Artigo 63 - Os cargos públicos vinculados ao Magistério que não constem deste Estatuto ficam automaticamente extintos.

Artigo 64 - Ficam os docentes e especialistas de educação ocupantes de cargos transformados, red denominados e reclassificados por este Estatuto, automaticamente enquadrados nos mesmos.

Artigo 65 - O Órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da SME apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários

abrangidos este Estatuto.

Artigo 66 - Os Anexos I, II, III, IV e V em apenso, ficam fazendo parte integrante do presente Estatuto.

Artigo 67 - Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições contidas na Lei nº 179/99, do Município de Elisiário.

Artigo 68 - Ficam os docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico, ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções docentes, red denominados e reclassificados, enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Artigo 69 - Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, os titulares de cargos da SEE afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino por força do Convênio de Municipalização.

Artigo 70 – Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições constantes em Legislação Municipal vigente.

Artigo 71 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Artigo 72 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal, observadas as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2.000.

Artigo 73 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se,**

Paço Municipal “**Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)**”, aos 27 de setembro de 2002.

RUBENS FRANCISCO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ANEXO I

CÓDIGO	TÍTULO DO CARGO	LOTAÇÃO	NÍVEL ADMISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROVIMENTO
001	Diretor de Escola	1	VI	40	Comissão
002/003	PEB I - Professor de Educação Infantil (1) e (2)	4	I e II	25	Efetivo
004/005	PEB I - Professor de Ensino Fundamental de 1ª. a 4a. Série (1) e (2)	13	I e II	30	Efetivo
006	PEB II - Professor de Ensino Fundamental de 5ª.a 8a. Série:	-	-	-	-
	- Ciências	2	*	25	Efetivo
	- Educação Artística	2	*	25	Efetivo
	- Educação Física	2	*	25	Efetivo
	- Geografia	2	*	25	Efetivo
	- História	1	*	25	Efetivo

	- Inglês	1	*	25	Efetivo
	- Língua Portuguesa	2	*	25	Efetivo
	- Matemática	1	*	25	Efetivo
007	Professor Coordenador – EMEI	1	*	30	Efetivo
008	Professor Coordenador – diurno	1	*	30	Efetivo
009	Professor Coordenador – noturno	1	*	25	Efetivo
010	Professor de Educação Especial	1	*	30	Efetivo
011	Supervisor de Escola	1	VII	20	Comissão
012	Vice-Vice - Diretor de Escola	1	V	40	Comissão
TOTAL		37			

* Vide Anexo II

- (1) Sem Ensino Superior
(2) Com Ensino Superior

**QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO
EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

A N E X O I I

**TABELA DE VENCIMENTOS POR HORA/AULA DA CLASSE DE DOCENTES
BASE DEZEMBRO / 2001 (VALORES EM REAIS)**

TÍTULOS DOS EMPREGOS	NÍVEIS *	G R A U S					
		ADMISSIONAL	A	B	C	D	E
GRUPO A							
PEB I - Professor de Ensino Fundamental e/ou PEB I – Professor de Educação Infantil	I		*	*	*	*	*
PEB I - Professor de Educação Infantil com Curso Superior PEB I - Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries com Curso Superior Professor Coordenador – EMEI	II		*	*	*	*	*

Professor Coordenador diurno Professores Coordenados noturno							
GRUPO B Professor Coordenador diurno Professor Coordenador noturno Professor Coordenador – EMEI com curso superior PEB II - Professor de Ensino Fundamental de 5a a 8a séries PEB II - Professor de Ensino Fundamental (Especial)	III		*	*	*	*	*
Professor Coordenador diurno Professor Coordenador noturno PEB II - Professor de Ensino Fundamental de 5a a 8a séries com 2 ou mais Cursos Superiores PEB II - Professor de Ensino Fundamental (Especial) com 2 ou mais Cursos Superiores	IV		*	*	*	*	*
GRUPO C Vice-Diretor de Escola Diretor de Escola Supervisor de Escola	V VI VII		*	*	*	*	*

*Vide Artigos 48 e 49 do Capítulo IX.

* **OBS 1:** 1) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO A, com jornada não inferior a 25 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 125,00 horas/mês.

2) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO A, com jornada não inferior a 30 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 150,00 horas/mês.

* **OBS 2:** 1) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO B, com jornada não inferior a 25 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 125,00 horas/mês.

Continuação.

2) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO B, com jornada não inferior a 30 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 150,00 horas/mês.

* **OBS 3:** 1) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO C, com jornada não inferior a 20 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 100,00 horas/mês.

2) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO C, com jornada não inferior a 40 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 200,00 horas/mês.

A N E X O II - A

(QUADRO AUXILIAR)

***TABELA DE VENCIMENTOS POR HORA/AULA DA CLASSE DE DOCENTES
BASE ***** (VALORES EM REAIS)***

TÍTULOS DOS EMPREGOS	NÍVEIS	HORA/ AULA	20 H/A	25 H/A	30 H/A	40 H/A
PEB I – (somente com Magistério)	I	5,50	-	687,50	825,00	1100,00
PEB I – (com curso superior)	II	5,60	-	700,00	840,00	1120,00
Professor PEBI da EMEI e EMEF Professor Coordenador de EMEI			-			
Professor Coordenador diurno Professor Coordenador noturno			-			
PEB II – (com licenciatura plena no cargo)		6,70	-	837,50	1005,00	1340,00

Professor Coordenador diurno Professor Coordenador noturno	III		-			
Professor Coordenador de EMEI com curso superior PEB II Prof. Ensino Fundamental (Especial)			-			
			-			
PEB II –Professor do Ensino fundamental de 5ª. A 8ª.serie (com 2 ou mais cursos superiores)	IV	6,90	-	862,50	1035,00	1380,00
Professor Coordenador diurno Professor Coordenador noturno (com 2 ou cursos superiores)			-			
PEB II Prof. Ensino Fundamental (Especial) com 2 ou mais cursos superiores.			-			
Vice-Diretor de Escola	V	6,90	-			1.380,00
Diretor de Escola	VI	6,90	-			1.380,00
Supervisor de Escola	VIII	7,00	700,00			1.400,00

A N E X O III

DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

001 - DIRETOR DE ESCOLA

É um elemento que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Fundamental, com o intuito que atenda os objetivos do processo educacional; promove a integração de todos os elementos da equipe técnica-administrativa e docentes que atuam na Escola; organiza as atividades de planejamento no âmbito escolar, tais como: coordenação e elaboração do Plano Escolar (PE); assegura a compatibilização do PE com a legislação vigente; coordena e supervisiona os serviços administrativos da unidade, zela pelo cumprimento do horário escolar e frequência de subordinados, submetendo a apreciação superior os assuntos de maior relevância; subsidia o planejamento educacional nos seguintes aspectos: responsável pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar; prevê recursos físicos, materiais e humanos que atenda às necessidades da escola; assegura o cumprimento da legislação em vigor, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, tomando providências necessárias junto ao órgão competente, para o bom funcionamento da escola; garante a disciplina e funcionamento da organização escolar; promove a integração, escola-comunidade; organiza e coordena as atividades de natureza assistencial; cria condições e estimula experiências, para o aprimoramento do processo educativo; organiza e dirige, juntamente com a equipe interdisciplinar, reuniões pedagógicas; participa da elaboração, execução e avaliação de resultados de programas de cursos, treinamentos internos, reuniões de conselho e de outras atividades da escola; coordena o relatório anual da escola; mantém o Departamento de Educação sempre informado, sobre atividades da Escola, na comunidade; executa outras tarefas afins quando solicitadas pelo Departamento de Educação.

REQUISITOS DE DESEMPENHOS:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de Educação Fundamental ou pós-graduação na área de Educação.

Experiência: 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

Jornada de Trabalho: 40 h semanais.

002 e 003 – PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Regência de classes de Educação Infantil, elabora e desenvolve planos e programas de trabalho coerentes com o projeto pedagógico da Secretaria, procede o controle e aproveitamento escolar e a formação educativa dos alunos, participa de reuniões, cumpre todos os dispositivos constantes do regimento escolar da unidade escolar, desenvolve outras tarefas correlatas determinadas pela Diretoria.

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com especialização em pré-escola.

Jornada de Trabalho: 25 h semanais.

004 e 005 - PEB I - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª a 4ª SÉRIES

Participa na elaboração do planejamento, de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever; executa e avalia programas referente a regência de classes; seleciona textos; estimula a expressão por meio de desenhos, cantos, pintura, conversação e outros meios; motiva e educa as crianças; planeja jogos e brincadeiras; orienta as crianças no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais; executa outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com estudos na área de Educação Infantil.

Jornada de Trabalho: 30 h semanais, com jornada básica.

006 - PEB II - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIES (Ciências –Educação Artística - Educação Física – Geografia – História – Inglês –Língua Portuguesa – Matemática)

Estuda o programa a ser desenvolvido, prepara e seleciona material didático para a aula, aplica exercícios promove discussões sobre textos, incentiva o trabalho e pesquisa em grupo; elabora provas sobre a matéria lecionada, avalia, pontua a execução de atividades extra classe, elabora programas de atividades esportivas e recreativas; organiza competições esportivas; executa outras atividades correlatas com sua especialização, quando necessário

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena com habilitação plena e específica na disciplina a ser lecionada, ou formação superior em área correspondente e complementação.

Jornada de Trabalho: 25 h semanais

007, 008 e 009 – PROFESSOR COORDENADOR - (EMEI), PROFESSOR COORDENADOR - DIURNO, PROFESSOR COORDENADOR NOTURNO

Coordena a elaboração do planejamento técnico pedagógico da respectiva área educacional, de modo que garanta a sua Unidade e a efetiva participação do corpo docente e dos Especialistas; trabalha integralmente com os órgãos do Departamento de Educação, visando a uniformidade de ação nas Unidades Escolares da respectiva área educacional; presta assistência técnico pedagógica aos docentes Especialistas visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino e em função das necessidades que se apresentarem; participa da elaboração do Plano Escolar, coordena as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares; coordena, acompanha e avalia as atividades curriculares na área de atuação; participa de Congressos, Simpósios, Encontros, Semanas de Estudos e outros eventos afins à Educação, para atualização profissional; planeja e realiza reuniões periódicas e apresenta relatórios periódicos de suas atividades, com análise dos resultados obtidos, além de outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

REQUISITOS DE DESEMPENHOS:

Escolaridade: Ensino Médio (EMEI e 1ª. a 4ª); Superior em curso de graduação plena (5ª. a 8ª.)

Experiência: 3 (três) anos de exercício efetivo exercício no magistério público estadual ou municipal.

Jornada de Trabalho:

PROFESSOR COORDENADOR - (EMEI) -	- 30 horas semanais
PROFESSOR COORDENADOR – DIURNO	- 30 horas semanais
PROFESSOR COORDENADOR – NOTURNO	- 25 horas semanais

010 – PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Desenvolve, por métodos eficientes e atualizados, o processo ensino-aprendizagem de alunos com deficiências de áudio comunicação, de visão ou mental, participando da elaboração dos planos de trabalho da escola, elaborando planos didáticos para a área de educação especial, colaborando com outros professores e especialistas; contatando com os pais, esclarecendo-os quanto a ação educativa desenvolvida, bem como estimulando, quando necessário, as mudanças de comportamento da família em relação à escola e à comunidade; executa o plano escolar no que refere-se às atividades de classe e extra-classe, às atividades de recuperação do educando, ao programa escolar estabelecido, bem como do calendário cívico; difundir princípios elementares e práticos de higiene, profilaxia e nutrição; colabora no preparo e execução de programas e festividades, comemorações desenvolvidas pela escola; controla a frequência, conduz e orienta a disciplina dos alunos, além de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

REQUISITOS DE DESEMPENHO

Escolaridade: Ensino Superior em curso de graduação plena em Pedagogia com, especialização na área de Educação Especial em que deverá atuar no mínimo de 180 horas.

Conhecimentos básicos: específicos das atividades a serem executadas.

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

011 - SUPERVISOR DE ESCOLA

Participa da elaboração do planejamento técnico-pedagógico; da programação das atividades de sua área de atuação; supervisiona a vida escolar (alunos e professores); coordena a execução da programação; assegura a integração horizontal e vertical do currículo; assessora os trabalhos dos Conselhos de Série e Classe; coordena as atividades relativas à estágios de alunos do curso de magistério; executa outras tarefas correlatas.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Supervisão Escolar.

Experiência: mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

Jornada de Trabalho: 20 h semanais.

012 - VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, com o intuito de atender objetivos do processo educacional; administra a unidade, de modo a garantir os objetivos do processo educativo; promove a integração da equipe docente e demais funcionários da unidade; coordena, elabora e acompanha o desenvolvimento das atividades do plano psicopedagógico e do plano anual; controla horário, frequência e assiduidade dos subordinados, submetendo à apreciação superior, assuntos de maior relevância; promove integração escola-família-comunidade; informa à Divisão de Educação, sobre quaisquer falhas ou irregularidade verificadas nas unidades; organiza reuniões com pais, professores e demais funcionários, esclarecendo quanto a ação educativa e administrativa desenvolvida na unidade; discute programas e métodos a serem utilizados ou reformulados; orienta e supervisiona assuntos ligados à higiene, profilaxia e nutrição, observando o estado de saúde e asseio dos educandos; supervisiona o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à unidade; responsável pela matrícula de alunos; participa de reuniões periódicas com coordenadores pedagógicos; elabora o relatório anual das atividades da unidade; mantém a Divisão de Educação Infantil sempre informada sobre as atividades da unidade, que envolvam a comunidade; executa outras atividades correlatas com a função, a pedido do superior imediato.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de Educação Fundamental.

Experiência: mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

Jornada de Trabalho: 40 h semanais.

A N E X O I V

TABELA DE TÍTULOS (Contagem de Pontos)

I - 1ª Graduação Plena - Pedagogia	150 pontos
II – 1ª Nível Superior com Licenciatura Plena	75 pontos
III - 2ª Nível Superior com Licenciatura Curta	50 pontos
IV - Outras Habilitações	15 pontos cada
V – Doutorado	200 pontos
VI – Mestrado	150 pontos
VII - Pós-Graduação afim	75 pontos
VIII - Especialização e Aperfeiçoamento afins, a nível de 3ª Grau	
de 135 a 250 horas	25 pontos
de 251 a 350 horas	30 pontos
de 351 a 450 horas	35 pontos
de 451 a 550 horas	40 pontos
de 551 a 650 horas	45 pontos
de 651 a 750 horas	50 pontos
de 751 a 850 horas	55 pontos
de 851 a 950 horas	60 pontos

<p>de 951 a 1050 horas</p> <p>mais de 1051 horas</p>	<p>65 pontos</p> <p>70 pontos</p>
<p>IX - Extensão Universitária afim</p> <p>De 30 a 60 horas</p> <p>de 61 a 100 horas</p> <p>de 101 a 150 horas</p> <p>de 151 a 200 horas</p> <p>•Cursos não afins, a nível de 3º Grau</p>	<p>13 pontos</p> <p>17 pontos</p> <p>20 pontos</p> <p>23 pontos</p> <p>5 pontos</p>

<p>X - Curso de Atualização, Treinamento e Aperfeiçoamento a nível de 2º Grau de cada área</p> <p>De 08 a 25 horas</p> <p>De 26 a 50 horas</p> <p>De 51 a 100 horas</p> <p>De 101 a 250 horas</p> <p>De 251 a 500 horas</p> <p>De 501 a 1000 horas</p> <p>Acima de 1000 horas</p> <p>•Cursos não afins</p>	<p>10 pontos</p> <p>20 pontos</p> <p>30 pontos</p> <p>35 pontos</p> <p>40 pontos</p> <p>45 pontos</p> <p>50 pontos</p> <p>0,5 pontos</p>
<p>XI – Congressos, Simpósios, Encontros, Seminários e Semanas de Estudo na Área de Educação, acima de 30 horas</p>	<p>10 pontos</p>

<p>XII – Tarefas técnicas</p> <p>São consideradas tarefas técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Participar de comissões, quando por designação oficial, para eventos afins à educação; • Ministras cursos ou palestras em eventos abertos entidades, órgãos ou profissionais diversos; • Ministras cursos em congressos promovidos pela Prefeitura Municipal de • Prestar serviços diferentes dos acima citados, designados oficialmente através de portaria ou memorando, com comprovante por escrito da realização da referida tarefa. 	<p>10 pontos</p>
<p>XIII - Atividades técnicas não Oficiais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividades não oficiais realizadas pelo profissional, comprovadas por escrito. 	<p>2,5 pontos</p>

Observação: Os cursos serão considerados afins ou não de acordo com critério interno da Educação.

Para essa classificação, deverá ser criada uma comissão composta de Encarregados e Representantes de cada Área da Educação.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

NOME DO SERVIDOR: _____

DEPARTAMENTO/DIVISÃO: _____ CARGO: _____

ESTÁGIO PROBATÓRIO: SIM () NÃO () DATA DE ADMISSÃO: ____ / ____ / ____ TEMPO DE SERVIÇO: ____ / ____ / 0 ____

DESCRIÇÃO DOS FATORES	INADEQUADO	REGULAR	ADEQUADO	EXCELENTE	PESO	PONTOS
<p>ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:</p> <p>Comparecimento regular ao local de trabalho dentro do horário estabelecido pela Prefeitura.</p>	()	()	()	()	1,0	
<p>DISCIPLINA:</p> <p>Atuação segundo as normas da Prefeitura e as exigências do trabalho.</p>	()	()	()	()	1,0	
<p>CONHECIMENTO TÉCNICO:</p> <p>Nível de conhecimento específico necessário a execução de seu serviço.</p>	()	()	()	()	2,0	
<p>PRODUTIVIDADE:</p> <p>Volume de trabalho bem executado.</p>	()	()	()	()	1,5	
<p>QUALIDADE:</p> <p>Esmero, exatidão, freqüência de erros.</p>	()	()	()	()	3,0	

PROGRESSO FUNCIONAL: Potencial para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura.	()	()	()	()	1,5	
RESPONSABILIDADE: Comprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, Interesse pela coisa pública.	()	()	()	()	2,5	
COOPERAÇÃO: Disponibilidade para o trabalho em parceria e/ou equipe.	()	()	()	()	2,0	
ORGANIZAÇÃO: Capacidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência Operacional.	()	()	()	()	3,0	
INICIATIVA: Capacidade de tomar decisões com bom senso frente a situações novas ou pouco esclarecidas.	()	()	()	()	2,5	
TOTAL DE PONTOS						<input type="text"/>
CHEFIA IMEDIATA _____ CHEFIA MEDIATA _____ DATA ____/____/____						
CONCLUSÃO = () INADEQUADO () REGULAR () ADEQUADO () EXCELENTE						
RESPONSÁVEL PELA TABULAÇÃO	_____/____/____	ÓRGÃO DE PESSOAL	_____/____/____	DATA		
OUTRAS INFORMAÇÕES:						

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CARGOS EM COMISSÃO E DIREÇÃO

NOME DO SERVIDOR: _____
DEPARTAMENTO/DIVISÃO: _____ CARGO: _____
ESTÁGIO PROBATÓRIO: SIM () NÃO () DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____ TEMPO DE SERVIÇO: ____/____/0__

DESCRIÇÃO DOS FATORES	INADEQUADO	REGULAR	ADEQUADO	EXCELENTE	PESO	PONTOS
ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: Comparecimento regular ao local de trabalho dentro do horário estabelecido pela Prefeitura.	()	()	()	()	1,0	
DISCIPLINA: Atuação segundo as normas da Prefeitura e as exigências do trabalho.	()	()	()	()	1,0	
CONHECIMENTO TÉCNICO: Nível de conhecimento específico necessário a execução de seu serviço.	()	()	()	()	2,0	
PRODUTIVIDADE: Volume de trabalho bem executado.	()	()	()	()	1,5	
QUALIDADE: Esmero, exatidão, freqüência de erros.	()	()	()	()	3,0	
PROGRESSO FUNCIONAL: Potencial para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura.	()	()	()	()	1,5	
RESPONSABILIDADE:						

Comprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, Interesse pela coisa pública.	()	()	()	()	2,5	
COOPERAÇÃO: Disponibilidade para o trabalho em parceria e/ou equipe.	()	()	()	()	2,0	
ORGANIZAÇÃO E CONTROLE: Capacidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência Operacional.	()	()	()	()	2,5	
LIDERANÇA: Capacidade de agrupar, organizar e direcionar pessoas segundo um mesmo objetivo	()	()	()	()	3,0	
TOTAL DE PONTOS =					<input type="text"/>	
CHEFIA IMEDIATA _____ CHEFIA MEDIATA _____ DATA ____ / ____ / ____						
CONCLUSÃO = () INADEQUADO () REGULAR () ADEQUADO () EXCELENTE						
_____/_____/_____ _____ _____/_____/_____ _____/_____/_____ _____/_____/_____						
RESPONSÁVEL PELA TABULAÇÃO	DATA	ÓRGÃO DE PESSOAL	DATA			
OUTRAS INFORMAÇÕES:						

A N E X O V

MANUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ÍNDICE

1. FUNDAMENTOS PARA UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1. Categoria de Cargos

2.1.1. Cargos Administrativos e Técnicos

2.1.2. Cargos de Chefia

2.2. Fatores e Graus de Avaliação

2.2.1. Fatores de Avaliação

2.2.2. Graus de Avaliação

2.2.3. Pesos

2.3. Processo de Avaliação de Desempenho

2.4. Tabulação dos Resultados

2.5. Periodicidade

3. FORMULÁRIOS

3.1. Formulário de Avaliação de Desempenho - Cargos Administrativos e Técnicos

3.2. Formulário de Avaliação de Desempenho - Cargos de Chefia

1. FUNDAMENTOS PARA UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Avaliação de Desempenho é um procedimento da Administração, utilizado para aferir a atuação dos servidores na execução de suas tarefas e no cumprimento de suas responsabilidades, visando aos seguintes objetivos:

- a - como condição para a aquisição de Estabilidade, pelo servidor;
- b - para a apuração de insuficiência de desempenho, acarretando em perda do cargo, pelo servidor;
- c - para levantar necessidades de treinamento;
- d - como auxiliar em decisões de pessoal, como transferências e reenquadramentos.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a Avaliação de Desempenho será utilizada como requisito básico para os objetivos “a”, com exceção dos atuais servidores em estágio probatório e “b”, assegurada a ampla defesa.

2. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1. Categorias de Cargos

Para a realização da Avaliação de Desempenho, os cargos existentes de Profissionais da Educação na secretaria de Educação foram agrupados em duas categorias:

- Cargos Administrativos-Técnicos
- Cargos de Direção

2.1.1. Cargos Administrativos e Técnicos

Administrativos são os cargos que lidam com preparação, sistematização de informações e procedimentos burocráticos. Cargos técnicos são aqueles cujos ocupantes devem possuir tecnologia específica para o desempenho de suas funções.

2.1.2. Cargos de Direção

São cargos cuja característica principal é comandar pessoas.

2.2. Fatores e Graus de Avaliação

2.2.1. Fatores de Avaliação

A avaliação de desempenho será feita através de formulários próprios, os quais fazem parte deste Anexo.

Nos formulários, existem fatores que são comuns às duas características de cargos. São eles:

- assiduidade e pontualidade;
- disciplina;
- produtividade;
- qualidade;
- responsabilidade;
- conhecimento técnico;
- cooperação;

- progresso funcional.

Além disso, cada categoria possui dois fatores diferenciados:

- para os cargos administrativos-técnicos: organização e iniciativa;
- para os cargos de chefia: organização e controle, liderança.

2.2.2. GRAUS DE AVALIAÇÃO:

Os fatores são graduados conforme os conceitos abaixo:

Conceito	Grau	Significado
Inadequado	1	Abaixo das exigências mínimas
Sufrível	2	Com falhas que exigem correção
Adequado	4	Os aspectos positivos superam os negativos
Excelente	5	Desempenho exemplar

2.2.3 - Pesos

Os fatores de avaliação terão os pesos abaixo:

Fator	Cargos Administrativos e Técnicos	Cargos De Direção
Assiduidade e Pontualidade	1,0	1,0
Disciplina	1,0	1,0
Conhecimento Técnico	2,0	2,0
Produtividade	1,5	1,5
Qualidade	3,0	3,0
Progresso Funcional	1,5	1,5
Responsabilidade	2,5	2,5
Cooperação	2,0	2,0
Supervisão	–	–
Zelo	–	–
Organização	3,0	–
Iniciativa	2,5	–
Organização e Controle	–	2,5
Liderança	–	3,0

2.3. Processo de Avaliação de Desempenho

A Avaliação de Desempenho deve ser feita pela chefia imediata do servidor, retificada ou ratificada pela chefia mediata, e apresentada ao avaliado em entrevista, para esclarecer os pontos negativos, ressaltar os pontos positivos e alterá-la, se for o caso, efetuando-se o preenchimento do formulário, que deverá ser assinado pelos avaliadores e pelo avaliado.

Durante a Avaliação deverá ser considerado o desempenho atual do servidor nas suas funções.

2.4. Tabulação dos Resultados

A tabulação da avaliação caberá à Secretaria de Administração.

O número de pontos será obtido multiplicando-se o peso de cada fator, pelo grau correspondente ao conceito, conforme indicado nos itens **2.2.2.** e **2.2.3.** deste anexo.

Obtém-se o total de pontos através da soma dos subtotais de cada fator. Anota-se o valor no espaço denominado “**Total de Pontos**”.

Baseado no total de pontos, verifica-se em que nível encontra-se o desempenho global do funcionário: Inadequado - abaixo de 50 (cinquenta) pontos, Sofrível (de 51 a 74 pontos), Adequado (de 75 a 94 pontos), Excelente (de 95 a 100 pontos). Anota-se o resultado no quadro de “**Conclusão**”.

Após a execução das etapas acima, serão tomadas as providências que o caso requer, arquivando-se no prontuário do servidor.

2.5. Periodicidade

A periodicidade das avaliações de desempenho será a seguinte durante o estágio probatório, obedecendo-se a seguinte escala:

I - durante o estágio probatório, obedecendo-se a seguinte escala:

a)- Em setembro de 2002, avaliação do 1º semestre letivo de 2002;

b)- Em dezembro de 2002 avaliação do 2º semestre letivo de 2002;

c)- Em setembro de 2003, avaliação do 1º semestre letivo de 2003;

d)- Em dezembro de 2003 avaliação do 2º semestre letivo de 2003;

e)- Em setembro de 2004, avaliação do 1º semestre letivo de 2004;

f)- Em dezembro de 2004 avaliação do 2º semestre letivo de 2004;

Parágrafo Único – Para os docentes que forem admitidos depois desta lei, a periodicidade para as avaliações obedecerão sempre os meses de outubro e dezembro de cada ano para avaliação do primeiro e segundo semestres, respectivamente.

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2002

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EXERCÍCIOS: 2002 / 2003 / 2004

Exigência: Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.-ORÇAMENTÁRIO

1.1.-Origem:

Exercício de 2002: Não haverá impacto nas finanças do Município, considerando que os Recursos foram assegurados na Lei Orçamentária Anual, alocados na Unidade Orçamentária 02.06 FUNDEF.- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Exercícios de 2003 e 2004:

Recursos assegurados na **Lei Orçamentária Anual**, alocados na Unidade Orçamentária 02.06 FUNDEF.- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério em cada exercício financeiro.

2.-FINANCEIRO

2.1.-Origem:

Exercício de 2002: Sem reflexos

Exercícios de 2003 e 2004:

Recursos do Fundef transferido ao Município, em função do Convênio de Parceria Educacional firmado entre o Município o Governo do Estado, vinculados ao Magistério por força do disposto no artigo

7 ° (60% DO MAGISTÉRIO – LEI DO FUNDEF 9424/96)

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO

Exercício	Valor total da Despesa	Receita do FUNDEF	Estimativa da despesa em relação à Receita do FUNDEF
2002	258.000,00	420.000,00	61,42%
2003	300.000,00	480.000,00	62,50%
2004	345.000,00	560.000,00	61,60%

RUBENS FRANCISCO
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR N°. 010/2002

DECLARAÇÃO

DECLARO, em atendimento à Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesas constante da presente Lei Complementar Municipal, cujo nº é 010/2002 tem adequação à Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2002 e 2003, está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 27 de setembro de 2002.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL